



Resolução do CAS nº 006/2025 - FACERES

*Aprova o Regulamento de Atividades de
Extensão da Faculdade Ceres (FACERES).*

O CAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento das Atividades de Extensão da FACERES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

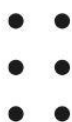
São José do Rio Preto, 25 de junho de 2025.

Toufic Anbar Neto
Diretor Geral FACERES





REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO



Versão 3 – 18/06/2025





FACULDADE CERES – FACERES

Nossa Missão é:

“Formar profissionais aptos a atuar de forma ética, humanística, técnica e sustentável, e enfrentar os desafios atuais e futuros do sistema de saúde e da sociedade”.

Nossa visão é:

“Ser referência nacional na formação de médicos”.

Nossos valores são:

- ✓ *Excelência na formação profissional;*
- ✓ *Inovação em educação médica;*
- ✓ *Sustentabilidade;*
- ✓ *Responsabilidade social;*
- ✓ *Eficiência em gestão corporativa.*





REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA FACULDADE CERES – FACERES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este documento regulamenta todas as atividades de extensão realizadas na Faculdade Ceres - FACERES, incluindo as atividades curricularizadas, as quais estão em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º. Esta regulamentação poderá, opcionalmente, ser aplicada também a cursos de pós-graduação, caso esteja previsto nos seus respectivos programas.

§2º. No âmbito do curso de Medicina, esse Regulamento rege a disciplina do Programa de Integração Comunitário (PIC), que curricularizam a extensão.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO SEÇÃO I CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS e DIRETRIZES¹

Art. 2º. A Extensão é compreendida como atividade que se articula com o Ensino e a Pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a FACERES e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à FACERES e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme as normas institucionais.

Art. 3º. Estruturam a concepção e a prática das diretrizes da extensão na FACERES:

¹ Conforme Resolução CNE/CES nº 07, de 18/12/2018





- I. A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II. A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III. A produção de mudanças na própria FACERES e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV. A articulação entre ensino, extensão e pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 4º. Estruturam a concepção e a prática dos princípios da extensão na FACERES:

- I. A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II. O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- III. A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da FACERES com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- IV. A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V. O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- VI. O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da FACERES;
- VII. A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.





SEÇÃO II

MODALIDADES DA EXTENSÃO

Art. 5º. As atividades de extensão na FACERES são organizadas em consonância com as modalidades previstas no Art. 8º, da Resolução CNE/CES nº 07, de 18/12/2018:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos e Oficinas;
- IV. Eventos;
- V. Prestação de Serviços.

Art. 7º. As modalidades de extensão apontadas no Art. 5º, são assim definidas, conforme FORPROEX (2007):

- I. **Programas:** “Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo”;
- II. **Projeto:** “Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”. Pode ser vinculado ou não a um programa;
- III. **Curso:** “Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos”.
- IV. **Evento:** “Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade”. Exemplos: campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conferência, congresso, concurso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio.
- V. **Prestação de serviço:** “Realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não





resulta na posse de um bem”.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º. As atividades de extensão podem originar-se de propostas tanto da comunidade interna da FACERES (direção, coordenação, docentes, técnicos-administrativos, estudantes, centros acadêmicos, ligas acadêmicas, de forma individual ou coletiva), como de demandas externas (órgãos governamentais, ONGs, representantes da sociedade civil e etc.), desde que em consonância com este regulamento e sob coordenação de um membro da comunidade interna.

Art. 8º. Toda proposta de extensão deve ter o envolvimento de pelo menos 1 (um) docente da FACERES.

Art. 9º. É obrigatória a participação de alunos da FACERES em toda e qualquer proposta de extensão.

Art. 10. Atividades de extensão em parcerias com outras instituições, entidades e similares, caso envolvam recursos financeiros, estrutura ou contrapartida institucional para o desenvolvimento da ação, deverá ser celebrado um convênio ou acordo técnico-científico entre o(s) parceiro(s) e a FACERES.

Art. 11. Propostas que envolvam, paralelamente, pesquisas que exigem a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) devem ser enviadas para os respectivos comitês para aprovação prévia.

Art. 12. As propostas das atividades de extensão devem privilegiar ações com temas pertinentes à formação acadêmica e seu impacto social, sendo eles:

- I. Direitos humanos (defesa, proteção e promoção dos direitos humanos);
- II. Memória da medicina Rio-pretense;
- III. Endemias e epidemias;
- IV. Uso correto de medicamentos para a assistência à saúde;





- V. Pessoas com deficiências, incapacidades e necessidades especiais;
- VI. Sustentabilidade ambiental, cidadania e meio ambiente;
- VII. Saúde e bem-estar;
- VIII. Saúde da família e saúde do trabalhador;
- IX. Prestação de serviços à comunidade;
- X. Atenção às pessoas idosas e suas famílias;
- X. Proteção dos direitos da pessoa do espectro autista;
- XI. Saúde dos grupos indígenas;
- XII. Saúde dos diferentes grupos étnico-raciais;
- XIII. Saúde do adulto, da mulher, da criança e do adolescente;
- XIV. Prevenção de doenças e promoção da saúde;
- XV. Humanização e formação em saúde;
- XVI. Redução das desigualdades;
- XVII. Educação médica;
- XVIII. Popularização da ciência;
- XIX. Tecnologia, cultura e leitura.

Parágrafo único. Outros temas pertinentes podem ser propostos e realizados, após aprovação pela Coordenadoria de Extensão.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 13. São atribuições da Coordenadoria de Extensão:

- I. Coordenar ações voltadas à criação e à consolidação das atividades de extensão;
- II. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das políticas de extensão;
- III. Propor ações formativas para a comunidade acadêmica, a fim de colaborar com o aperfeiçoamento sobre e a partir das práticas extensionistas da FACERES;
- IV. Propor estratégias de incentivo aos docentes, discentes e técnicos-administrativos que estejam envolvidos na organização das atividades de extensão;
- V. Promover e estruturar atividades de extensão juntamente com as coordenações de curso, docentes e discentes da graduação e da pós-graduação;
- VI. Receber, supervisionar, avaliar, emitir parecer de mérito e dar provimentos às propostas de atividades de extensão apresentadas pela comunidade acadêmica, em conformidade com





as diretrizes deste documento;

VII. Buscar a articulação das ações extensionistas com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na FACERES;

VIII. Contribuir para a divulgação das atividades de extensão tanto para a comunidade interna como externa;

IX. Manter atualizado o registro do andamento das atividades de extensão;

X. Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo das atividades de extensão;

XI. Zelar pelos equipamentos, materiais e insumos destinados à realização das ações extensionistas;

XII. Organizar o processo de certificação das atividades de extensão;

XIII. Gerir recursos e prestar contas desta gestão aos setores competentes;

XIV. Buscar a captação de recursos para fomento às atividades de extensão, seja para realização de atividades como para divulgação científica;

XV. Enviar relatórios regulares para Direção e Coordenação Geral da Instituição, no mínimo semestralmente, para informar todas as atividades desenvolvidas, os desafios e as soluções encontradas;

XVI. Elaborar o relatório anual das atividades de extensão, a ser apresentado aos órgãos superiores, contendo indicadores quantitativos e qualitativos, com vistas à avaliação institucional.

Art. 14. São atribuições dos proponentes de atividades de extensão:

I. Responsabilizar-se pela execução de todas as etapas da proposta aprovada;

II. Estabelecer contatos iniciais com a comunidade-alvo do projeto;

III. Documentar as atividades realizadas, com fotos e vídeos, quando possível;

IV. Elaborar relatórios parciais e/ou finais das atividades de extensão realizadas;

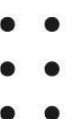
V. Supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;

VI. Prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos, de acordo com as normas estabelecidas, quando for o caso;

VII. Preencher adequadamente a proposta e relatório no sistema acadêmico de extensão, segundo os prazos estabelecidos;

VIII. Apresentar a documentação requerida pela Coordenação de Extensão no sistema acadêmico de extensão;

IX. Responsabilizar-se pelo uso adequado e entrega dos equipamentos, materiais e insumos





destinados para a realização das ações de extensão, conforme normas dos laboratórios.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 15. As propostas das atividades de extensão devem tramitar via sistema acadêmico de extensão, disponível na intranet da FACERES, seguindo duas seguintes etapas:

I. Preenchimento da proposta pelo proponente, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes do início da atividade;

II. Avaliação pela Coordenação de Extensão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, com resposta para o proponente, via sistema, podendo a proposta ser deferida, indeferida ou deferida parcialmente mediante adequações apontadas (neste último caso, há novo prazo para reavaliação pela Coordenação de Extensão).

Art. 16. Após a realização da atividade, o proponente deverá enviar o relatório final via sistema acadêmico de extensão, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, que receberá o parecer de reprovado, aprovado ou aprovado parcialmente, mediante atendimento às solicitações.

Art. 17. Após validação do relatório, os certificados estarão disponíveis aos participantes no sistema acadêmico de extensão aos participantes no menu “meus certificados”.

CAPÍTULO VI

DA ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACE)

SEÇÃO I

CONCEPÇÃO, OBJETIVOS e CARGA HORÁRIA

Art. 18. Denomina-se Atividade Curricular de Extensão (ACE) toda atividade que realize intervenção em comunidades externas à FACERES e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme as concepções, os princípios, as diretrizes e as modalidades de extensão descritas no Capítulo II, deste regulamento.





Parágrafo único. Entende-se como curricularização das atividades de extensão o reconhecimento formal de atividades extensionistas na matriz curricular dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 19. A curricularização das atividades de extensão na graduação na FACERES tem como objetivos principais:

- I. Promover atividades formativas a partir da atuação conjunta entre a FACERES e os demais setores da sociedade com vistas à transformação social;
- II. Reforçar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, contribuindo assim para o aprimoramento da formação acadêmica dos alunos;
- III. Valorizar, amplificar e aprimorar a prática extensionista na FACERES;
- IV. Fomentar novos temas e novas práticas de pesquisa e de metodologias de aprendizagem nos vários campos do saber
- V. Ampliar a comunicação com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;
- VI. Formar profissionais capacitados a criar respostas para os desafios da sociedade;
- VII. Ampliar a ideia de “sala de aula”, que passa a valorizar mais amplamente a aprendizagem recíproca de alunos, professores e comunidade, em diferentes espaços e tempos fora dos muros institucionais.

Art. 20. As atividades de extensão que poderão ser reconhecidas para fins de creditação curricular devem estar articuladas aos objetivos dos cursos e ao perfil do egresso previsto no PPC.

Art. 21. Somente serão consideradas ACEs aquelas em que houver a participação do aluno como protagonista, na organização e/ou execução da proposta apresentada.

Art. 22. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil do curso de graduação, ou seja, a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos atividades complementares e estágio obrigatório.





SEÇÃO II

DA INCORPORAÇÃO E CREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA MATRIZ CURRICULAR

Art. 23. As atividades de extensão curricular são integrantes da matriz curricular dos cursos, e dedicam toda a carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão, de acordo com o plano de ensino da disciplina.

Art. 24. As disciplinas extensionistas estão previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e devem ser devidamente registradas pelos docentes nos planos de ensino. Esse registro deve incluir a carga horária específica destinada à extensão, a menção explícita da atividade na ementa da disciplina e a previsão detalhada de sua realização no cronograma acadêmico.

§1º. As ACEs deverão figurar no plano de ensino, a depender da proposta a ser desenvolvida, como:

- I. Atividade de Extensão: Programa
- II. Atividade de Extensão: Projeto
- III. Atividade de Extensão: Curso e oficina
- IV. Atividade de Extensão: Evento
- IV. Atividade de Extensão: Prestação de Serviços.

§2º. Caso as ACEs estejam vinculadas a algum programa de extensão, o nome deste deve figurar também no plano de ensino.

§3º. Cabe ao docente responsável pela disciplina estabelecer a forma de avaliação da participação específica dos alunos nas ACEs, com aprovação ou reprovação (dependência) no próprio componente curricular, e não apenas na atividade de extensão.

Art. 25. Preferencialmente, as ACEs devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo.

Art. 26. Para validação, todas as ACEs devem estar registradas e aprovadas no sistema acadêmico de extensão da FACERES.





Art. 27. As propostas de ACEs serão apreciadas pelo Núcleo Docente Estruturante, Coordenação do Curso, juntamente com a Coordenadoria de Extensão, com base nos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACE)

Art. 28. A Coordenação de Extensão deverá dar a assistência necessária ao longo do processo de implementação da curricularização da extensão e manter o acompanhamento, exercendo, de forma mais detida, as seguintes funções:

- I. Reunir-se periódica e sistematicamente com as Coordenações de Ensino e de Pesquisa, a fim de promover a indissociabilidade do tripé ensino-pesquisa-extensão;
- II. Propor e/ou criar programas de extensão que permitam a incorporação das ACEs;
- III. Encaminhar à Coordenação de Curso as propostas de ACEs apresentadas pelos docentes, para ciência e discussão;
- IV. Assessorar os docentes responsáveis por disciplinas com ACEs na elaboração de propostas de criação e desenvolvimento de programas e projetos de extensão;
- V. Promover ações para auxiliar os alunos na compreensão do conceito e do valor da extensão para a formação acadêmica e como exercício de responsabilidade social;

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 29. A avaliação das atividades de extensão poderá ocorrer em diferentes momentos e instâncias, dependendo de suas características, conforme segue:

- I. Aplicação de instrumento de avaliação ao público participante ao final da execução dos projetos;
- II. Avaliação dos relatórios dos projetos executados pelos proponentes;
- III. Apresentação do resultado das atividades de extensão em eventos internos e externos;
- IV. Autoavaliação do proponente da atividade de extensão;
- V. Autoavaliação dos alunos participantes;
- VI. Publicação do resultado dos projetos de extensão.





Art. 30. A avaliação da extensão deve apresentar indicadores tanto quantitativos como qualitativos.

Art. 31. São considerados indicadores quantitativos:

- I. O número de propostas desenvolvidas (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, dentre outros);
- II. Número de docente, discentes e corpo técnico-administrativo envolvidos;
- III. Número de pessoas da comunidade externa envolvidos em cada uma das atividades;
- IV. Número de certificados expedidos;
- V. Número de produtos elaborados;
- VI. Número de municípios atendidos em ações extensionistas;
- VII. Número de parcerias realizadas, dentre outros indicadores numéricos.

Art. 32. São considerados indicadores qualitativos, geradores de impacto social:

- I. Relevância social, econômica e política dos problemas abordados nos locais de desenvolvimento das atividades
- II. Interação com órgãos públicos e privados; objetivos e resultados alcançados;
- III. Apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;
- IV. Efeito na interação resultante das ações nas atividades acadêmicas, dentre outros indicadores avaliados qualitativamente.

Art. 33. No caso das atividades de extensão integradas às disciplinas, estabelece-se que a avaliação do estudante deverá resultar na atribuição de conceito ou nota no âmbito do próprio componente curricular, conforme entrega de relatório pelo aluno até 30 dias após a conclusão da atividade.





CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 34º. As atividades de extensão serão financiadas por recursos financeiros e com materiais da FACERES, desde que aprovado pela Direção, além de aportes financeiros de agências de fomento ou de outras instituições.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º. Caberá à Coordenação do Curso de Graduação e da Coordenadoria de Extensão criar programas de capacitação e explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão previstas nesta normativa, em conformidade com o Art. 11, da Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 36º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

